



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 269 de 21 de junho de 2006.

Cria o Conselho da Cidade do Município de Porto Real (ConCIDADE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A criação, o funcionamento, as atribuições e a composição do **Conselho da Cidade do Município de Porto Real**, doravante denominado **ConCIDADE**, atende às disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, que prevê a gestão democrática da cidade com o auxílio de órgãos colegiados de políticas públicas urbanas municipais, do Decreto Federal nº 5.031, de 2 de abril de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do **Conselho das Cidades**, e das normas regulamentares que se lhe seguirem.

**Art. 2º.** O **ConCIDADE** é um órgão colegiado municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza consultiva, que participará da discussão e da implementação da **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)** que for definida pelo **Conselho Nacional das Cidades (ConCIDADES)**, devendo, portanto, articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural em conformidade com os trabalhos do **Conselho Estadual das Cidades** e do **Conselho Nacional das Cidades**, que, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, têm a mesma finalidade.

**Art. 3º.** O **ConCIDADE** tem por objetivo principal ser o fórum permanente de debate e discussão da **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)**, que, em conformidade com o estatuído pelo **ConCIDADES**, estrutura-se nas políticas públicas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, trânsito, planejamento territorial urbano e questão fundiária.

**Art. 4º.** O **ConCIDADE** ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, que prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao seu pleno funcionamento.

**Art. 5º.** A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais para as políticas públicas urbanas, dispõe que para a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados órgãos colegiados de política pública urbana nos níveis nacional, estadual e municipal, sendo o presente **ConCIDADE** um órgão municipal.

**Art. 6º.** O **ConCIDADE** manterá com os demais órgãos congêneres estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento urbano.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE DE PORTO REAL**

**Art. 7º.** São atribuições do **ConCIDADE**:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política pública municipal de desenvolvimento urbano e das políticas públicas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;

**Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000**  
**Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax ( 0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

II – acompanhar a implementação da política pública municipal de desenvolvimento urbano, em especial das políticas públicas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir, quando solicitado pelo Poder Executivo, orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política pública nacional de desenvolvimento urbano;

VI – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, estaduais e municipais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, trânsito, planejamento territorial urbano e questão fundiária;

IX – propor as diretrizes para a distribuição do orçamento municipal e dos recursos que porventura lhe venham a ser destinados pelos órgãos estaduais e municipais;

X – auxiliar o Poder Executivo Municipal, quando solicitado, a definir a proposta do Plano Diretor a ser encaminhado ao Legislativo Municipal;

XI – organizar e coordenar a realização da **Conferência da Cidade de Porto Real**, que deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos e que deverá avaliar a implantação do Plano Diretor e dos programas relacionados à política pública urbana, apresentando propostas para a sua adequação e/ou redimensionamento, e definir prioridades e diretrizes que orientarão as atividades do **Conselho**;

XII – garantir que a pauta da **Conferência da Cidade de Porto Real** contemple a formulação de uma proposta de PPA – Plano Plurianual Anual;

XIII – encaminhar as propostas de Plano Diretor e do PPA formuladas pela **Conferência da Cidade** ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhá-las, se entender pertinente, ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei;

XIV – cuidar do cumprimento das resoluções da **Conferência da Cidade**;

XV – elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, destituição e substituição de representantes, participação nas reuniões, recebimento de consultas e solicitação de inclusão de temas na pauta do **Conselho**;

XVI – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente;

XVII – manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e de seus atos;

XVIII – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor.

### **CAPÍTULO IV**

***Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000***  
***Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax ( 0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929***  
***Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 8º.** O Conselho da Cidade de Porto Real será composto por:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;

II – 1 (um) representante das associações de bairro;

III – 1 (um) representante das indústrias;

IV – 1 (um) representante do comércio;

V – 1 (um) representante dos trabalhadores representados por suas entidades de classe;

VI – 1 (um) representante de organização não-governamental com mais de um ano de existência devidamente registrada;

VII – 1 (um) representante dos produtores rurais.

§ 1º. Cada titular do **ConCIDADE** terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do **ConCIDADE** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** Os membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.

**Art. 10º.** O **Conselho** será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do **Conselho da Cidade** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e **não será remunerada**, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

**Art. 11.** O **Conselho** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do **Conselho** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 12.** É imprescindível ao funcionamento do **Conselho da Cidade** a organização de uma secretaria executiva responsável pela organização de suas atividades administrativas.

**Art. 13.** A Presidência do **Conselho da Cidade** será exercida por um representante do Poder Executivo escolhido pelo seu chefe, enquanto a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O **ConCIDADE** poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do **Conselho**.

**Art. 15.** O **ConCIDADE** manterá com os órgãos da Administração municipal, estadual e federal o necessário intercâmbio, objetivando fornecer subsídios técnicos relativos à habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, trânsito, planejamento territorial urbano, questão fundiária e demais assuntos de interesse do **Conselho**.

**Art. 16.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento** e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento do **Conselho da Cidade** de Porto Real.

**Art. 17.** Os avisos das sessões do **ConCIDADE**, assim como os seus pronunciamentos e suas resoluções, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

**Art. 18.** O **ConCIDADE** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.

**Art. 20.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Jorge Serfiotis*  
**Prefeito**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL***  
***Estado do Rio de Janeiro***

